



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI MUNICIPAL Nº 393, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

INSTITUI O ÓRGÃO CENSITÁRIO  
TRABALHISTA PERMANENTE DO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º-** Fica instituído o **Órgão Censitário  
Trabalhista Permanente** para todos os trabalhadores do Município de Marechal  
Floriano .

**Art. 2º-** A Prefeitura Municipal de Marechal  
Floriano , fica autorizada a criar dentro de sua estrutura organizacional , **Órgão  
Censitário** para cadastro e acompanhamento das atividades laborais desenvolvidas  
no Município de Marechal Floriano .

**§ 1º -** O **Órgão Censitário** fará o  
acompanhamento e cadastro de todos os trabalhadores no município de Marechal  
Floriano , constando cadastro de todos os dados pessoais e profissionais dos  
trabalhadores em atividade nas comunidades .

**§ 2º -** O Poder Executivo Municipal ,  
regulamentará , no prazo de 30 (trinta) dias , por decreto , o **Órgão Censitário** ,  
trabalhista permanente de Marechal Floriano , dispondo sobre sua constituição e  
funcionamento .



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das despesas de custeio vinculada ao Gabinete do Senhor Prefeito, Código **3.1.0.0.00.00**, com dotação orçamentária prevista para o exercício de 2001, em **R\$ 458.000,00**, conforme orçamento aprovado para 2001.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 17 Setembro de 2001

  
**João Carlos Lorenzoni**  
Prefeito Municipal

